



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Placido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.  
ARAPOTI – PARANÁ -

OF. GAB. PREF. Nº. 769/2017

Arapoti, 08 de novembro de 2017.

A Sua Excelência

**WESLEY CARNEIRO ULRICH**

MD. Presidente da Câmara Municipal

**Arapoti – Estado do Paraná**

Com os meus cumprimentos sirvo-me do presente para encaminhar o **Anteprojeto de Lei Ordinária nº. 081/2017** para análise desta Egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento uso-me do presente para reiterar meus elevados protestos de grande estima e consideração.

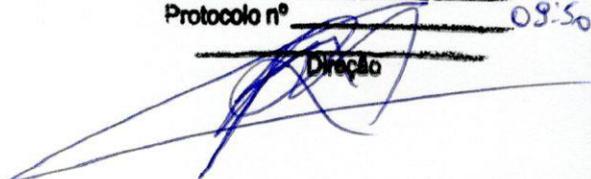
  
**NERILDA APARECIDA PENNA**

*Prefeita*

**Câmara Municipal de Arapot.**

Recebi em 09/11/17

Protocolo nº \_\_\_\_\_ 09:50

  
Direção



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DA PREFEITA

Rua Placido Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000  
E-mail: [assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br](mailto:assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br) – CNPJ N° 75.658.377/0001-31  
ARAPOTI - PARANÁ

### ANTEPROJETO DE LEI N° 081/2017

**Ementa:** Altera a Lei Municipal n° 411 de 1993, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

**Artigo 1°** - O artigo 77 da Lei Municipal n° 411 de 20 de janeiro de 1993 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 77. Atendido o disposto no parágrafo único do artigo anterior, as horas extraordinárias prestadas em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, desde que não compensadas, terão acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.”

[...]

**Artigo 2°** - Inclui o artigo 76-A na Lei Municipal n° 411 de 20 de Janeiro de 1993.

Art. 76-A. A jornada diária de trabalho do motorista de veículos leves e pesados será de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 4 (quatro) horas extraordinárias.

**Artigo 3°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete da Prefeita, 08 de novembro de 2017.

  
**NERILDA APARECIDA PENNA**  
Prefeita



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000  
E-mail: [assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br](mailto:assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br) – CNPJ N° 75.658.377/0001-31  
ARAPOTI - PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

O Anteprojeto de Lei n° 081/2017, tem como escopo adicionar o artigo 76-A à Lei Municipal 411 de 20 de Janeiro de 1993 e alterar o artigo 77 também da Lei Municipal n° 411 de 20 de janeiro de 1993, qual seja o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Arapoti.

Na redação atual do Parágrafo Único do artigo 76 há limitação da prestação de serviços extraordinários de 2 (duas) horas extraordinárias diárias.

Desta forma alguns serviços tidos como essenciais correm o risco de serem paralisados em virtude da impossibilidade do pagamento do adicional de horas extraordinárias, uma vez que o Município, em virtude da obediência ao princípio da legalidade, não pode realizar o pagamento do referido adicional superior à 2ª hora diária.

A inclusão do artigo 76-A vem em um momento onde a flexibilização da carga horária se faz necessária. A peculiaridade dos serviços prestados pelos motoristas de veículos leves e pesados é evidente e necessitam de uma carga horária diferenciada como de conhecimento.

Alguns motoristas, como cediço, laboram sem que haja a devida contraprestação dos serviços prestados além da 2ª hora extraordinária diária devendo tal situação ser regularizada.

No mesmo sentido, o artigo 235-C da Consolidação das Leis do Trabalho garante atualmente a possibilidade da jornada de trabalho do motorista profissional ser prorrogada por até 4 (quatro) horas extraordinárias em virtude das peculiaridades inerentes a esta classe.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DA PREFEITA

Rua Placido Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000  
E-mail: [assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br](mailto:assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br) – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31  
ARAPOTI - PARANÁ

Na redação atual do artigo 77, a remuneração do adicional pela prestação do serviço extraordinário é aplicada o percentual de 100% apenas aos domingos, feriados e pontos facultativos.

Deste modo, aos sábados é aplicado o percentual de 50 % sobre o serviço prestado, equiparando-o aos demais dias úteis da semana.

Contudo, temos que os sábados, de igual forma os domingos, são dias reservados ao descanso dos servidores, sendo necessário, portanto, realizar a equiparação do percentual a ser remunerado em caso da necessidade de realização de serviços extraordinários nestes dias.

Sendo assim, o presente AnteProjeto de Lei visa equiparar os sábados aos demais dias consagrados ao repouso e descanso dos servidores para fins de remuneração.

Cumpra esclarecer que, embora o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais ter sido editado por Lei Ordinária, deveria ter sido objeto de Lei Complementar, como prevê o artigo 8º, XXXV, da Lei Orgânica Municipal, in fine:

*Art. 8º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente entre outras, as seguintes atribuições:*

*(...)*

*XXXV - Organizar o quadro de funcionário, com plano de carreira e estabelecer o Regime Jurídico Único de seus funcionários de acordo com a Constituição Federal e Lei Complementar da Câmara.*

Em outras palavras, vale dizer que o regime jurídico único dos funcionários do Município deveria ter sido instituído por Lei Complementar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000  
E-mail: [assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br](mailto:assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br) – CNPJ N° 75.658.377/0001-31  
ARAPOTI - PARANÁ

Destarte, ainda para validar o exposto, nota-se que a Lei que reservou a matéria como competência de Lei Complementar é anterior a Lei que criou o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais tendo em vista que a Lei Orgânica foi promulgada em 5 de abril de 1990, e a Lei Municipal nº 411 data de 20 de janeiro de 1993.

No entanto, tendo em vista a Lei Municipal nº 411/93 ter sido aprovada como Lei Ordinária a alteração se faz por meio de Lei Ordinária.

Diante do exposto, solicitamos o recebimento com a regular tramitação e aprovação do presente anteprojeto de lei complementar por esta egrégia Casa de Leis.

É a justificativa.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete da Prefeita, 08 de novembro de 2017.

  
**NERILDA APARECIDA PENNA**  
Prefeita

  
**PATRICK THIAGO DE JONGE**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

  
**LUIZ ONOFRE GMUNDER LOUZADA**  
Secretário Municipal de Administração